



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## LEI Nº 9.099, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

*Dispõe sobre a criação de um cadastro dos animais aptos a serem adotados no município de Divinópolis e dá outras providências.*

O vice-presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Ademir Silva, nos termos do § 7º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar um cadastro de animais domésticos disponíveis para adoção no Município de Divinópolis.

Art. 2º O cadastro a que se refere o artigo anterior, deverá ser organizado pelo CREVISA – Centro de Referência em Saúde e Vigilância Ambiental, ONG's e associações de bem estar e proteção animal que estejam devidamente regulamentadas.

§ 1º Só poderá constar no cadastro a que se refere este artigo, os animais que forem atestados pelos médicos veterinários do CREVISA ou profissionais que atendam ONG's ou associações como saudáveis e aptos para adoção.

§ 2º O cadastro deverá constar:

I - a espécie do animal;

II - sua foto;

III - seu nome;

IV - sua idade aparente;

V - o motivo pelo qual o animal se encontra em estado de adoção.

§ 3º Em casos específicos, poderá o médico veterinário liberar a adoção do animal desde que o adotante se comprometa através de formulário próprio.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

§ 4º Caso o animal necessite de cuidados especiais, isso deverá constar no cadastro e no termo de adoção.

§ 5º As ONG's, associações, cuidadores e cuidadores de animais não regulamentados, poderão disponibilizar animais domésticos no cadastro para adoção, mediante coordenação do CREVISA, ONG ou associação devidamente regulamentada, devendo os interessados agendar o atendimento pela internet para que os profissionais possam avaliar o estado de saúde dos animais.

Art. 3º A adoção se formalizará após assinatura de termo de adoção, em formulário próprio, e deverá constar orientações ao tutor do animal adotado, considerando as particularidades de cada caso.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Divinópolis deverá conter em seu site, uma aba de utilidade pública, onde o visitante poderá visualizar o nome e CRMV do médico veterinário responsável pelo cadastro de animais a serem adotados.

§ 1º Na aba de utilidade pública a que se refere este artigo, o visitante poderá ter acesso a foto do animal com o nome do mesmo e o contato do CREVISA, ONG ou associação para formalizar a adoção.

Art. 5º O CREVISA poderá receber cadastro de animais para a adoção que estejam sob a guarda e proteção das ONG's cuidadoras de animais, bem como qualquer cidadão, desde que comprovado o estado de saúde do animal.

Art. 6º O município poderá expor os animais para adoção em feiras ou outras ocasiões que acharem conveniente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de setembro de 2022.

***Vereador Ademir Silva***  
***Vice-presidente da Câmara Municipal***